DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2352/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8395/2016
PROTOCOLO	: 1671976
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO (A)	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 2, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 2, DE 2016
FORNECEDORES	: CAPELOSSI & BORGES LTDA - EPP
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em verificação tratam da Ata de Registro de Preços n. 2, de 2016, formalizada pelo Município de Fátima do Sul visando o registro de preços para a aquisição futura de gêneros alimentícios (peça n. 19, fls. 279-293). Neste momento da instrução processual, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 2, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da referida Ata de Registro de Preços, conforme se observa na ANA – 1ª ICE - 17.879/2016 (peça n. 21, fls. 295-299) e no PAR - 2ª PRC - 2.070/2017 (peça n. 21, fl. 300).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos da ata de registro de preços em julgamento, constato que estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação, realizada pela Administração Municipal de Fátima do Sul por meio do Pregão Presencial n. 2, de 2016 (primeira fase);

II – formalização da Ata de Registro de Preços n. 2, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de

2010.

É a decisão.

Em 27 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB